Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2801/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18408/2012/001
PROTOCOLO	: 1701518
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RECORRENTE	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18848
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PREVISÃO LEGAL – NECESSIDADE TEMPORÁRIA – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que a contratação temporária não se enquadra nas hipóteses legais da Lei Municipal autorizadora, e desprovida da caracterização de necessidade temporária e do excepcional interesse público, resta demonstra a ilegalidade do ato de admissão não registrado pelo acórdão recorrido, o que impõe o não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e negar provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Getúlio Furtado Barbosa**, prefeito municipal à época, mantendo-se inalterados todos os comandos do r. **Acórdão n. AC00-G.WNB-532/2014**, proferido nos autos TC/MS n. 18408/2012.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário contra o Acórdão n. AC00-G.WNB-532/2014, proferido nos autos TC/MS n. 18408/2012, que decidiu pelo não registro da contratação temporária de Ozair Dias de Oliveira, para o cargo de vigia, efetuada pelo Município de Figueirão/MS, bem como pela aplicação da multa de no valor de 20 (vinte) UFERMS devido à contratação irregular, o Sr. Getúlio Furtado Barbosa, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

Em suas razões recursais o recorrente sustenta não era possível esperar a realização de concurso público, além de se tratar de excepcional interesse público.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 35596/2017 (peça 6) pelo improvimento do recurso.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 2ª PRC – 6786/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso não merece provimento.

As razões apresentadas no recurso são insuficientes para reformar o acórdão objurgado.

Compulsando aos autos, a referida contratação temporária não se enquadra nas hipóteses legais e com isso não possui base legal, nem tampouco se caracteriza como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza.

Portanto, o recurso não merece prosperar.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do presente recurso, mantendo-se inalterados todos os comandos do r. Acórdão n. AC00-G.WNB-532/2014, proferido nos autos TC/MS n. 18408/2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. Ibcm
SET.AC.LBA/dssm